



PARECER N° : 1209-004/2025 - CGM/INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR MANO WALTER, PARA O EVENTO EXPOALTA 2025, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE ALTAMIRA-PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0909001/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 071/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR MANO WALTER, PARA O EVENTO EXPOALTA 2025, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE ALTAMIRA-PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 037/2025**) ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de dispensa por Inexigibilidade n° 071/2025 que tem como objeto a contratação de show artístico do cantor Mano Walter, para o evento EXPOALTA 2025, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal De Turismo De Altamira-PA, por meio da empresa NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ N° 19.079.444/0001-92.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.



1. DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Memorando nº 510/2025-SEMAF;
- b) Documento de Formalização de Demanda - DFD
- c) Proposta de Preço da pessoa jurídica **NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ Nº 19.079.444/0001-92, no **VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** referente aos serviços prestados à **Prefeitura Municipal De Altamira**;
- d) Despacho para contabilidade solicitando análise e parecer prévio quanto à disponibilidade orçamentaria e indicação dos recursos orçamentários para pagamento;
- e) Despacho da contabilidade indicando os recursos orçamentários disponíveis;
- f) Declaração de adequação orçamentária e financeira e Abertura de Processo Licitatório pelo Prefeito Municipal;
- g) Capacidade técnica, afim de demonstrar a **compatibilidade de valores** e a **qualificação técnica** da referida empresa;
- h) Termo de autuação de processo;
- i) Termo de Referência com as devidas JUSTIFICATIVAS, OBJETO, OBRIGAÇÕES, entre outros;
- j) Justificativa de preço;
- k) Documentação da empresa quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica;
- l) Termo de Inexigibilidade de Licitação com as devidas justificativas, expedido pelo Agente de Contratação;
- m) Minuta do Contrato;
- n) Parecer jurídico assinado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, manifestando-se pela regularidade jurídico-formal e que não foi observado óbice legal ao presente procedimento de inexigibilidade;

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico assinado pelo Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e



bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a contratação de show artístico do cantor Mano Walter, para o evento EXPOALTA 2025, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal De Turismo De Altamira-PA, por meio da empresa NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ N° 19.079.444/0001-92.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pela Sra. Priscila Ferreira Couto - Secretária Municipal de Turismo, fundamentando seus argumentos no art. 74, II, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que seja um profissional do setor artístico, mas também deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Pois bem, a fim de comprovação deste interim, vislumbra-se nos autos a presença de materiais com biografia da artista e álbuns reconhecidos, que demonstram seu renome artístico e consagração pela crítica especializada e opinião pública.

Em análise ao justo preço, foi justificado pelo setor de licitação e contratos, no qual o preço requerido está em conformidade à média cobrada pela empresa **NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 19.079.444/0001-92**, razão pela qual apresenta nota técnica dispondo os fundamentos fáticos adotados na escolha.

1.4 - Da Instrução Processual:

Sendo a Sra. Priscila Ferreira Couto - Secretária Municipal de Turismo, responsável pela apresentação de Justificativa e a Sra. Harlyana do Socorro Furtado Diniz, responsável pela Fundamentação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio



de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública conforme pode ser verificado através da documentação acostada nos autos, assim como a disponibilidade para prestar o serviço junto a Prefeitura Municipal De Altamira.

Consta nos autos o **Termo de Autorização** devidamente subscrito pelo Prefeito Municipal.

1.5 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa das Secretarias, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal De Altamira.

Prefeitura Municipal de Altamira

Unidade orçamentária: Prefeitura Municipal de Altamira

Projeto atividade:

04 122 0058 2.148 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun de Turismo

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 - Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

3.3.90.39.23 - Festividades e homenagens

Fonte de recurso:

15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

17090000 - Transf. Comp. Fin. Recursos hídricos

1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista.

1.7 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 94, II, da Lei 14.133/21, que versa sobre as publicações no Portal Nacional de Contratações e Públicas, e os prazos exigidos pela respectiva legislação, vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

1.8 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCM-PA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no



Artigo 11, inciso I, "d"; e inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da contratação da pessoa **NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 19.079.444/0001-92**, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação do extrato do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 12 de setembro de 2025

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037 de 2025